



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ. 13.717.798/0001-39 - Avenida São Gabriel, 226 - Presidente Dutra-BA, 44930-000



DECRETO Nº 216/2017

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios e suas alterações.

DECRETA

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e ou guarda de bens e valores do município, observarão as datas limites estabelecidas neste decreto, nos casos que indica:

I – até 30 de Dezembro de 2017, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 31 de Dezembro de 2017, para liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados;

III – até 31 de Dezembro de 2017, para autorização de pagamento após regular liquidação;

Parágrafo único - Os casos de excepcional interesse público poderão ser autorizados exclusivamente pelo Prefeito.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2017, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo as processadas das não processadas, respeitada fonte de recurso e o limite do saldo de disponibilidade de caixa.

Parágrafo único – Considera-se disponibilidade de caixa, o saldo disponível em Banco e Caixa, já deduzido o valor correspondente às retenções ou outras obrigações para com terceiros constantes do passivo financeiro.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ. 13.717.798/0001-39 - Avenida São Gabriel, 226 - Presidente Dutra-BA, 44930-000



Art. 4º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 31 de Dezembro de 2017, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único – Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 5º - As contas de créditos a receber somente poderão ter saldos no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente ou em trânsito. As contas de obrigações a pagar somente poderão ter saldos desde que os valores retidos e não recolhidos no final do exercício sejam objeto de recolhimento no seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Novembro de 2017.

Silvio Mario Alves Almeida
Prefeito Municipal